

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer do 1º Termo Aditivo do **contrato nº 004/2022** advindos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2022 para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, naquele ato representado pela Ilmo. Secretário JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE e a Empresa: **ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS 02913622224**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ. de nº. 36.264.807/0001-89, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 3904, no Município de Santarém-Pará, neste ato representada pela sra. **Andressa Ribeiro dos Santos**, portadora do RG nº 7382944 e CPF nº 029.136.222-24, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, cuja finalidade é o acréscimo é de 25% do total do contrato, que soma o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), o qual não ultrapassa quantidade permitida por lei.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

- 1- Memorando Interno nº 017/2023 - SEMMA – 14/03/2023 - do NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato nº 004/2022 - SEMMA, bem com, indicando que há Saldo Orçamentário para cobrir a despesa. (fls. 01-02).
- 2- Cópia do contrato nº 004/2022 – SEMMA. (fls. 03-09).
- 3- Termo de autuação (fls.10)
- 4- Ofício nº 080/2023 - SEMMA – 15/03/2023 – Solicitação de Manifestação da Contratada. (fl. 11).
- 5- Ofício nº 003/2023 - Resposta da Contratada – 15/03/2023. (fl. 12).

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

- 6- Termo de Reserva Orçamentária. (fl. 13).
- 7- Nota de Reserva Orçamentária. (fl. 14).
- 8- Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas. (fl. 15).
- 9- Cópia do Decreto nº 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal. (fl. 16).
- 10- Justificativa. (fls. 17/20)
- 11- Protocolo de entrega da pesquisa de preços – locação de veículos. (fl. 21).

- 12- Pesquisas de preços: ROSINETE MOTA DE SOUSA (fls. 22-23); JUAN NAVEGAÇÃO (24-25); ANDRESSA RIBEIRO (26-27).
- 13- Portaria nº 014/2023 – SEMMA – Comissão de Licitação e sua publicação (fls. 28-29).
- 14- Minuta do respectivo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 004/2022 (fls. 30-32).

Verificou-se ainda o Termo de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a contratação de empresa especializada para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, com a seguinte Dotação:

18.543.0010.2162.0000 – **1372** - 3.3.90.47.00.1.500

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 017/2023, requer a Acréscimo de valor do contrato nº 004/2022 – SEMMA, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço locação de embarcações, (com fornecimento de tripulação, combustível, óleo lubrificante, gás de cozinha e materiais de limpeza e higiene), para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente - SEMMA e órgãos a ela vinculados, haja vista não podemos ficar sem o serviço uma vez que é essencial para o funcionamento da secretaria.

A divisão de licitação solicitou o acréscimo contratual em virtude de ter acabado o saldo contratual, mas o contrato ainda encontra-se em vigência e realizando o termo aditivo de acréscimo. Sendo assim, verificou-se a necessidade em aditar, pois é o tempo necessário para iniciar e finalizar a nova licitação para contratação do mencionado serviço. Desta forma, nos iniciamos o processo administrativo para realizar um novo pregão eletrônico, porém precisamos de um prazo para finalizar o mesmo.

O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço corresponde, o que encontra respaldo legal no Art. 65, II, §1º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ UNIDADE CONTRATADA INICIALMENTE	QUANTIDADE QUE SERÁ ACRESCIDA	PREÇO UNIT	Valor Total acrescido
2	BARCO TIPO VOADEIRA de alumínio ou fibra para atender às demandas da SEMMA – Especificações Mínimas de Embarcação: Barco de alumínio; Motor potência de 90 a 150 HP; Capacidades para no mínimo 12 pessoas sentadas, equipada com proteção contra sol e chuva; com piloto, combustíveis, óleos lubrificantes, equipamentos de segurança e documentação em	80 DIARIAS	20 DIARIAS	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

	conformidade com as exigências legais (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação). Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Caixa de ferramentas e caixa de primeiros socorros, conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor todos os equipamentos obrigatórios para uma navegação segura. <ul style="list-style-type: none">• A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).• O percurso da embarcação será na região de rios em Santarém, podendo a viagem ser também intermunicipal.• Algumas viagens podem ser superiores a 10hs a 12 hs. OBS: A embarcação apresentada no Pregão, será a mesma a ser objeto do contato.				
TOTAL GERAL					R\$ 50.000,00

Além disso, o memorando nº 017/2023, informa/solicita que se faz necessário, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, como a contratação do serviço foi realizado em diárias. Diante disso, torna-se necessário o acréscimo nas diárias. Acrescentando assim no Item 02 Barco tipo voadeira a quantidade de 20 diárias, o que alterará a clausula I do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 15/03/2023 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, o valor do contrato nº 004/2022 após a assinatura do 1º Termo aditivo, passará a para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

Desta forma, a administração Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. **37, XXI da Constituição Federal**: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de acréscimo de valor do contrato nº 004/2022, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto nº007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 004/2022.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

“SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível o acréscimo de valor dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – Por acordo das partes:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No que se refere comprovação dos preços mantidos neste aditivo, foram juntadas pesquisas realizadas com 03 (três) fornecedores locais, demonstrando que os preços contratados ainda continuam vantajosos para administração pública. Ademais, destaca-se foram juntadas pesquisas das seguintes empresas: ROSINETE MOTA DE SOUSA (fls. 22-23); JUAN NAVEGAÇÃO (24-25); ANDRESSA RIBEIRO (26-27), demonstrando que os preços atualmente contratados continuam vantajosos para administração pública.

Ademais, destaca-se que o contrato nº 004/2022 – SEMMA, previu em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO a possibilidade desta prorrogação, vejamos:

1.3 A CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam: **1) Justificava escrita para acréscimo de valor 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse em aditar, mantidas as mesmas condições preestabelecidas, 4) Pesquisa de mercado (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas, 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e, 6) Minuta do Termo Aditivo.**

PARECER JURÍDICO Nº. 011/ MARÇO /2023 - SEMMA/PGM, de 20 de março de 2023.

=====

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de acréscimo esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, previu esta possibilidade, tornar-se exequível.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, acréscimo de valor. Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 20 de março de 2023.

Wagner Murilo de Castro Colares
Procurador Jurídico do Município
Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755